



Ministério Público do Estado do Amazonas

Corregedoria-Geral – CGMP

Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança, MPAM SEDE 3º andar, Nova Esperança - Manaus-AM
(92) 3655-0555

ATO Nº 006.2020.CGMP

Dispõe sobre o Cadastro de Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, no âmbito da Corregedoria-Geral do Estado do Amazonas.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 47, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993, e

CONSIDERANDO que é dever dos membros do Ministério Público proceder a regular atualização de sua ficha funcional e do Cadastro Nacional e Estadual de Membros do Ministério Público junto à Corregedoria-Geral do Ministério Público, fornecendo os elementos que contribuam para retratar sua situação pessoal e funcional, nos termos do art. 9º, inciso XX, do Ato nº 002.2017.CGMP;

CONSIDERANDO o rol de atribuições de controle administrativo e funcional da atividade dos membros do Ministério Público cometidas à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amazonas;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor-Geral do Ministério Público remeter aos demais Órgãos da Administração do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, na forma do artigo 51, inciso XVI, da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor-Geral do Ministério Público informar ao Conselho Superior e ao Procurador-Geral de Justiça sobre a atuação funcional dos membros do Ministério Público, candidatos à promoção por merecimento e por antiguidade ou à remoção, na forma do artigo 51, inciso X, da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993;

Assinado eletronicamente por: Jussara Mª P. e Silva em 12/05/2020.



CONSIDERANDO que constitui prerrogativa do membro do Ministério Público, no exercício de suas funções, ter assegurado o direito de acesso, retificação e complementação dos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes nos órgãos da Instituição, na forma do artigo 116, inciso XX, da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 78, de 09 de agosto de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu o Cadastro de Membros do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Cadastro de Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 2º O Cadastro de Membros do Ministério Público do Amazonas compreenderá informações pessoais e funcionais dos membros e respectivas unidades do Ministério Público, destinando-se ao registro, entre outros, dos seguintes dados:

I - Nome completo, matrícula, naturalidade, data de nascimento, filiação, estado civil, sexo, RG e CPF;

II - Endereço eletrônico funcional e particular;

III - Endereço residencial na Comarca de atuação;

IV - Endereço residencial ou local onde possa ser encontrado na Capital do Estado do Amazonas;

V - Número de telefone residencial;

VI - Número de telefone celular e *Whatsapp*;

VII - Exercício, nas hipóteses cabíveis, do magistério e da advocacia, por membros do Ministério Público;

VIII - Histórico de designações;

IX - Histórico de progressão funcional;

X - Aperfeiçoamento funcional e pós-graduação;

XI - Histórico de elogios e punições administrativas ou decorrentes de ações judiciais;



XII - Registro de procedimentos administrativos e processos judiciais em desfavor dos membros do Ministério Público;

XIII - Localização, horário de funcionamento e dados para contato com as unidades do Ministério Público;

XIV - Indicação do sistema que utilizará para videoconferência e meio de agendamento.

Art. 3º O Cadastro de Membros do Ministério Público será gerenciado por meio de sistema informatizado, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, sendo assegurado aos membros e às unidades do Ministério Público:

I - sigilo e segurança dos dados pessoais e dos registros funcionais;

II - acesso pleno e irrestrito, pelo membro do Ministério Público, aos seus próprios dados, com conhecimento de eventuais alterações realizadas pela respectiva Corregedoria-Geral;

III - compartilhamento, entre Corregedoria-Geral e Corregedoria Nacional do Ministério Público, dos dados pessoais e dos registros funcionais dos membros do Ministério Público;

IV – compartilhamento dos dados pessoais e dos registros funcionais dos membros do Ministério Público com os Gabinetes dos Conselheiros Nacionais, Membro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas e Presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em procedimentos em curso no Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no âmbito do Conselho Superior e de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, respectivamente;

V – disponibilização limitada, a outros membros do Ministério Público brasileiro, de informações relativas ao nome e ao endereço eletrônico funcional de membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, seja ou não da mesma ou de similar área de atuação;

§ 1º O sistema informatizado de que trata o presente artigo será administrado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, com o auxílio da Diretoria de Tecnologia de Informação do Ministério Público do Estado do Amazonas.

§ 2º Compete à Corregedoria-Geral, em seu âmbito interno, o gerenciamento e alimentação do sistema referente ao Cadastro de Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 4º Os dados a serem inseridos no Cadastro de Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do



Amazonas, serão fornecidos pelos membros do Ministério Público e complementados pelos registros já existentes no Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Compete aos membros do Ministério Público atualizarem os dados atinentes ao exercício do magistério, endereço residencial, endereço eletrônico particular, contato telefônico residencial e celular, no início de cada semestre e sempre que houver alteração da situação jurídica.

Art. 5º Caberá à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, independentemente do disposto no § 2º do artigo 3º, configurar o Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público - SCMMP, para o seu uso no âmbito do respectivo Ministério Público, bem como homologar, no fim de cada semestre, os dados inseridos no banco de dados do Cadastro de Membros do Ministério Público, validando-os de forma a sinalizar a sua atualidade e confiabilidade.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Assinado eletronicamente por: Jussara M^a P. e Silva em 12/05/2020.

